

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 70.350/2018

RECORRENTE: **COMPAGER – LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS

### **EMENTA:**

**O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO EFETUOU O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE O EFETIVAMENTE DEVIDO, QUANDO APURADO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 160, INCISO IV, ALÍNEA “a”, DA LEI 7.303/1997 DO CTML.**

O extravio das notas fiscais tem regramento próprio definido pelo Decreto 294/2005, que dispõe no parágrafo único do art. 28 “*O extravio, subtração ou inutilização de livros e documentos fiscais deverá ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.*” Na ocasião da apuração fiscal foram solicitadas foram solicitadas, relativamente ao objeto deste recurso, a 1ª via da nota fiscal nº 5060; todas as vias das notas fiscais nºs 5451 a 5484, não escrituradas na DMS; todas as vias das notas fiscais nºs 5590, 5591 e 5592, escrituradas como perda na DMS e todas as vias das notas fiscais nºs 5840 e 5897, escrituradas como perda na DMS. Não houve atendimento. Em primeira instância administrativa apresentou fotocópias simples de 2ª, 3ª ou 4ª vias de algumas notas fiscais. Não houve apresentação da 1ª via (via tomador).

A base de cálculo foi arbitrada pela média da receita do próprio contribuinte no exercício de 2012, com fundamento no art. 151, incisos I e II e art. 152, incisos VI e VII da Lei 7.303/1997 do Código Tributário do Município de Londrina - CTML.

A multa de 30% (trinta por cento) foi aplicada pela apuração do ISS por ação fiscal. Não há qualquer irregularidade na aplicação da multa pelo não recolhimento do ISS, sendo distintas às espécies de multas fiscais entre as de mora e as punitivas, descaracterizando o “bis in idem”, baseada nos artigos 62, § 1º; 160, IV, “a” do CTML.

Recurso conhecido e negado provimento.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**ACÓRDÃO Nº 97/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de abril de 2021.

**Gilberto Dias de Melo**

Relator

**Yumiko Ueno Magno**

Presidente